



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 465, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O VICE-REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e considerando a RESOLUÇÃO CONSUNI UFDPAR Nº 61, de 26 de fevereiro de 2024, tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba- UFDPAr, o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial.

Quantitativo de vagas

Art. 4º- As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes de cada unidade instituidora, a critério da Chefia Imediata:

I- Presencial: até 100%, e;

II- Teletrabalho, em regime de execução parcial, até 100%.

Seleção dos participantes

Art. 5º Nos moldes da Resolução CONSUNI Nº 61, de 26 de fevereiro de 2024 os servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAEs e demais servidores ocupantes de cargo de gestão, poderão ser selecionado para participação no PGD.

Art. 6º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - TCR
PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO – PGD UFDPAr

1. Identificação			
Nome do servidor:			
Matrícula SIAPE:		Telefone:	
Unidade de lotação:			
Modalidade de execução:			
E-mail institucional:			
2. Declaração			
O servidor-participante do programa de gestão acima qualificado declara que são suas atribuições e responsabilidades:			
I - atender e manter as condições para participação no Programa de Gestão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba- UFDPAr;			
II - assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;			
III - manter as estruturas físicas, estruturais e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à <i>internet</i> , móveis, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das suas atribuições. Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da Instituição quanto aos gastos para montagem e manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao teletrabalho.			
IV - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação;			
V - cumprir o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata, sendo vedada a delegação a terceiros, servidores (as) ou não, dos trabalhos acordados como parte das metas;			
VI - observar a redefinição das metas do plano de trabalho pactuado com a chefia imediata, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;			
VII- manter e disponibilizar dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos e correio eletrônico funcional, permanentemente atualizados e ativos. O participante deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Instituição quanto para o público externo que necessitar contatá-lo, conforme art. 9º, §6º do Decreto nº 11.072/2022 e Portaria MGI n.º 4.8055, de 12 de julho de 2024, Resolução CONSUNI/UFDPAr Nº 61/2024 atentando-se ao dever legal de atualização dos dados cadastrais previstos no art. 117 da Lei nº 8112/90.			
VIII - consultar, diariamente seu e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício;			
IX - permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;			
X - submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do plano de trabalho vigente;			



XI- comunicar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

XII - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

XIII - atender às convocações para comparecimento pessoal e presencial na sua unidade de lotação, quando houver interesse da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos, telefônicos, eletrônicos e/ou informatizados, conforme pactuado no plano de trabalho, no prazo de 1 (um) dia útil para servidores no regime de execução de teletrabalho parcial; salvo em situações devidamente justificadas, conforme Art. 18 da **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 61, de 26 de fevereiro de 2024. As convocações serão realizadas pela chefia através do e-mail funcional do participante;**

XIV - tomar ciência das disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber;

XV- tomar conhecimento da regulamentação da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

XVI- tomar conhecimento da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023, do Decreto 11.072/2022 e da Resolução CONSUNI-UFDPar Nº 61, de 26 de fevereiro de 2024 que institui o programa de gestão no âmbito da UFDPar.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial

XVII- o participante deverá permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da unidade, por todos os meios de comunicação.

XVIII- exercer atividades presencialmente [nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido*] e em teletrabalho [nos dias ou horários xxx];

XIX- atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido, dentro do prazo de 1 (um) dia útil e no local estabelecidos;

XX- zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta IN nº 24/23; e

XXI- custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Estou de ciente que:

Minha participação no Programa de Gestão da UFDPar não constitui direito adquirido, podendo ser desligado, conforme previsto na Resolução CONSUNI Nº 24/2024, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023; e Decreto 11.072/2022.

Haverá vedação de pagamento das vantagens a que se referem a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023e Decreto 11.072/2022.

SERVIDOR-PARTICIPANTE

CHEFIA IMEDIATA

